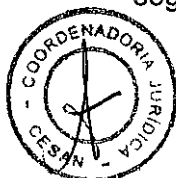


CONTRATO Nº 149/2015**REF.: EDITAL Nº 014/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****PROCESSO Nº 2015.001071****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA USIPLAN -
USINAGEM PLANALTO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, este ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **USIPLAN – USINAGEM PLANALTO LTDA.**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 11, São Diogo I, Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.274.014/0001-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **GERALDO BATISTA RIBEIRO** e **CLÁUDIO JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA**, inscritos, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas sob os nºs 416.735.307-53 e 034.541.587-61, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À CALDEIRARIA, SOLDAGEM, REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, USINAGEM, JATEAMENTO, PINTURA E RECUPERAÇÃO DE AERADORES, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS QUE OPERAM OS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA DA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.001071, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº. 2103ª, de 26/08/2015 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4205/2015, de 30/09/2015, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À CALDEIRARIA, SOLDAGEM, REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, USINAGEM, JATEAMENTO, PINTURA E RECUPERAÇÃO DE AERADORES, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS QUE OPERAM OS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA DA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente em na confecção de peças em aço SAE 1020, em aço inox e em bronze, jateamento e pintura de peças e estruturas metálicas, recuperação de superfícies metálicas com resina e fibra de vidro, usinagem de peças metálicas e recuperação de aeradores.
- 1.1.2 As instalações físicas da empresa para a execução dos serviços deverá estar nos Municípios da Grande Vitória, compatível com o **COC (Centro Operativo de Carapina)**, para atendimento às solicitações de emergência, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis ao atendimento às unidades operacionais da **CESAN** e na maioria das vezes, os fabricantes de peças não possuem disponibilidade para pronta entrega.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VII – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/ INSTRUMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – FOTOS**, no **ANEXO X – CROQUIS**, no **ANEXO XI – TABELAS DE FLANGES**, no **ANEXO XII – NORMAS E INSTRUÇÕES** e no **ANEXO XIV – PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 014/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 26/08/2015 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme conta razão nº 400.300.324 e Centro de Custo nº 300.441.4100.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 1.433.520,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais)**, referenciados ao **Mês de Junho/2015**, o que representa um desconto global de **18,55%** (dezoito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre a **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO I** do Edital.
- 3.2 O percentual de desconto acima será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários orçados pela **CESAN** na **PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA – ANEXO XIV**.
- 3.3 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão de Obra especializada e não especializada;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- BDI composto de:**
- Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo do Sindicato da categoria) e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho, NR 10 – Segurança em instalações e Serviços em eletricidade e NR 33 – Segurança e saúde em espaços confinados;
 - EPIs, segurança e medicina do trabalho, sistema de comunicação, plano de saúde para todos os empregados alocados nesta contratação;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- 2) Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios**



e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro)** meses, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia, entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I - Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II - Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
 - III - Prazo de mobilização de até **15 (quinze) dias**, se necessário, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art.57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra..
- 4.5 O prazo de execução dos serviços serão os seguintes:
- ✓ tubos em aço até 600 mm – **2 (dois) dias** por metro corrido
 - ✓ tubos em aço acima de 600 mm – **3 (três) dias** por metro corrido
 - ✓ conexões em aço até 600 mm – **2 (dois) dias** por peça
 - ✓ conexões em aço acima de 600 mm – **3 (três) dias** por peça
 - ✓ cestos e grades em aço - **1 (um) dia** por peça
 - ✓ braçadeiras em aço até 600 mm – **2 (dois) dias** por peça
 - ✓ braçadeiras em aço acima de 600 mm – **3 (três) dias** por peça
 - ✓ flanges em aço até 600 mm – **2 (dois) dias** por peça
 - ✓ flanges em aço acima de 600 mm – **3 (três) dias** por peça
 - ✓ aplicação de resina e fibra de vidro- **3 (três) dias** por m 2
 - ✓ jateamento e pintura – 05 (cinco) m2 por dia
 - ✓ recuperação de aeradores – **5 (cinco) dias** por unidade
 - ✓ portões e guarda-corpos – **2 (dois) dias** por metro linear
 - ✓ monovias - **2 (dois) dias** por metro corrido



OBSERVAÇÃO:

Os prazos serão contados à partir do recebimento da autorização de serviço pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital** que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 71.676,00 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XIII**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \frac{(M1 - M0)}{M0}$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

M = **IGP-DI coluna 2** – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI (161384).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = Junho/2015

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo das seguintes unidades: **Gerência de Engenharia de Serviços – O-GES**, através da

Divisão de Serviços Operacionais – O-DSO; Gerência de Produção de Água – O-GPA, através da Divisão de Manutenção da Produção; O-DMP - Gerência de Distribuição de Água – O-GDA, através das Divisões de Manutenção da Distribuição Norte – O-DMN e de Manutenção da Distribuição Sul – O-DMS; e da Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto – M-GCT, através da Divisão de Manutenção de Esgoto – M-DME, sendo que a gestão financeira do contrato ficará a cargo da Gerência de Engenharia de Serviços – O-GES, através da Divisão de Serviços Operacionais – O-DSO.

- 9.1.1 A Contratada, logo após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços (OIS)”, deverá elaborar junto com as unidades fiscalizadoras da Cesan, formulário padrão para a validação e recebimento de todos os serviços executados e posteriormente medidos.
- 9.1.2 A fiscalização deverá exigir da contratada os relatórios fotográficos de todos os serviços executados, que deverão ser apresentados junto com as notas fiscais das respectivas medições.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na Norma Interna **INS/004/00/2014 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, constantes do **ANEXO XII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.
- 9.3 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como o **Procedimento Operacional de fiscalização**.

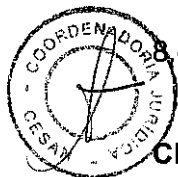
NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de serviços, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** anexas deste Edital, prevalecerão as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas no **ANEXO VI** do Edital.
- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

- 8.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

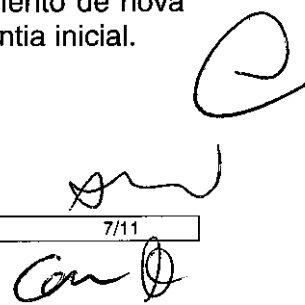
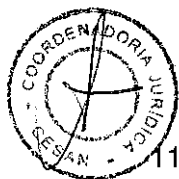
- 10.1 A **CESAN** se obriga a:



- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, através da O-DSO – Divisão de Serviços Operacionais;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** do **CONTRATO**;
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados;
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de serviços.
- 10) Promover, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, reunião entre a unidade fiscalizadora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, visando tratar dos assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros;
- 11) Liberar os equipamentos para a realização dos **SERVIÇOS** na Oficina da **CESAN**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

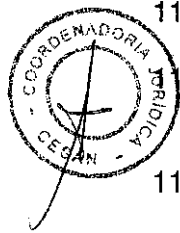
- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às Prescrições Técnicas da **CESAN** e Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Serviços, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado nos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.



- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.11 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.13 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.15 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço - OIS** a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7, devidamente assinada.
- 11.18 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução dos serviços.



- 11.19 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.20 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.21 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.22 O local de execução dos serviços deverá ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.23 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.24 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento dos serviços através da internet, em site específico para esse fim.
- 11.25 O canteiro da Contratada deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais necessários à execução dos serviços e cumprir o estabelecido no anexo VII.
- 11.26 O responsável pela Coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.27 Manter no local dos serviços, desde o início dos mesmos até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.28 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais dos serviços deverão ser limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes.
- 11.29 Executar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Edital.
- 11.30 Transportar os equipamentos da **CESAN x CONTRATADA** e vice-versa.
- 11.31 Atender às solicitações emergenciais nos sábados, domingos e feriados sem ônus adicional para a **CESAN**.
- 11.32 Os serviços serão executados mediante autorizações de serviços específicas para cada equipamento, expedidas pela **O-DSO**, através da Fiscalização da **CESAN**.



11.33 Deverá ser fornecida **A GARANTIA** mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização.

11.34 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos na execução dos serviços deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

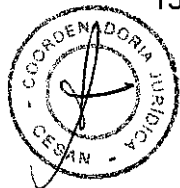
13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

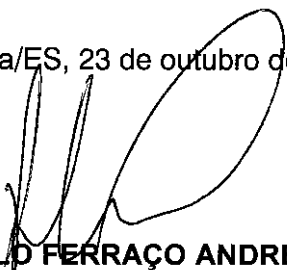


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

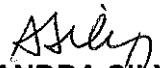
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 23 de outubro de outubro de 2015



PABLO FERRAÇO ANDREÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº .002.073.317-82



SANDRA SILY

DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANADA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



GERALDO BATISTA RIBEIRO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 416.735.307-53



CLAUDIO JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRADA
CPF Nº 034.541.587-61

TESTEMUNHAS:

1)  306318918-97

2)  CPF 055.053.987-58

